

# Editorial

Neste número da revista *Direito e Democracia* está sendo veiculado artigo sobre a Lei Maria da Penha, oficialmente Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, de autoria da Des. Maria Berenice Dias.

Pedimos vênia para tecermos algumas considerações sobre o tema regulamentado no referido diploma legal, adotando-o como linha deste editorial. Não são, porém, as questões dogmáticas, exegéticas ou hermenêuticas de seu texto que nos inspiram a debater, questão, aliás, doutamente abordada pela articulista, mestre no assunto. Dois são os focos que pretendemos pontuar: a mulher e a violência, ambos razão de ser da Lei Maria da Penha, embora o enfoque não se dará mediante respostas ou questões postas, mas através de perguntas, ou, dizendo de outra forma, reflexões a que convidamos nosso prestigioso leitor partilhar.

A mulher brasileira... Quem é, efetivamente, esta mulher, a cidadã brasileira? A pergunta se impõe num cenário político-territorial, porque vivemos num mundo politicamente organizado, o que não pode ser negligenciado e também porque estamos tratando da questão a partir de uma lei federal. Assim, como tem ela, a mulher, exercido o seu papel ou como lhe tem sido posto, juridicamente posto, o espaço para que exerça o seu papel? Como se vê a si própria a mulher, e como os homens a vêem, presente a ordem constitucional consagrada pela Carta de 1988? No lar, na escola, nas ruas, no exercício das atividades profissionais, desde as mais simples e indispensáveis, como as de gari, até as mais técnicas e complexas, como as de responsáveis por projetos de pesquisas em programas universitários de pós-graduação ou nos grandes laboratórios, nacionais e estrangeiros aqui instalados? E no exercício de poderes constituídos ou nos meios de imprensa, os primeiros respondendo pela condução da nação, os segundos, pela opinião pública? É efetivamente necessária, neste ano de 2006, às portas de 2007, uma lei protetiva, um tratamento imputado à mulher como sujeito hipossuficiente? À mulher, na distribuição demográfica ou de acordo com as diversas classes sociais, econômicas e culturais deste país de dimensão continental e proporcionais diferenças, pode ou deve ser

dispensado igual tratamento ou tratamento ponderado? A lei estará valorizando ou supervalorizando a mulher em discriminação aos direitos do homem?

A tais perguntas, o mínimo a ser respondido é que não nos parece que o novel estatuto possa ser lido e relido sem essa pré-concepção sumariamente proposta, ou sua aplicação será um engodo revestido de panacéia, totalmente incapaz de contribuir para a efetiva concretização da dignidade da pessoa humana, pois ao fim e ao cabo é disso que se está tratando.

De outra banda, a violência, que por si só é um mal e não se justifica, é uma forma de se afastar da própria natureza. Já Aristóteles distinguia o movimento segundo a natureza e o movimento segundo a violência, exatamente para defini-la como contrária à natureza. Portanto, violência ou se “comete” ou se “sofre”, e, seja de uma, seja de outra forma, em nada, mas em nada combina ela com a mulher, cuja natureza foi exatamente dotada para dar à luz, enquanto a violência se volta para a escuridão, para a morte, para a dor, para a negação da natureza, que é a própria afirmação da vida.

A Lei Maria da Penha não trata de qualquer tipo de violência. Não. Cuida da mais violenta de todas as violências. Da violência que acontece no âmbito reservado do lar, no recinto sagrado, aquele que a democracia ainda mantém e homenageia um reinado e sua rainha: a matriarca ou Rainha do lar! Coroa imaginária na cabeça, ferida real escondida no corpo, na alma, no coração. A violência doméstica, da qual não só a mãe, mas as filhas, irmãs, avós passam a ser vítimas do homem, cuja força física a natureza dotou, indispensável num passado distante, mas por outras razões que a evolução dos tempos e da tecnologia hoje até dispensa, mas que ainda perdura por herança do DNA, e cujo uso, não tendo melhor ou mais inteligente destino, passa a ser o corpo da companheira, da filha, da mãe, da mulher com quem divide as amarguras ou alegrias do cotidiano.

É preciso dar um basta, um basta à violência – qualquer violência – que nada agrega a uma sociedade justa e solidária, em especial à violência doméstica (ou não?), o que não representa (super)valorização da mulher, mas resgate de sua cidadania, nos precisos termos do art. 1º da Constituição Federal, para que também a mulher possa contribuir, com todas as suas forças intactas, na construção desta sociedade brasileira,

através de seus múltiplos e indispensáveis papéis a desempenhar, plenamente garantida a sua dignidade de pessoa humana no espaço que tem como mais sagrado: o seu lar. Não importa se a mulher exerce ou não atividade laborativa profissional, pois, dentro das quatro paredes da casa, ela é mãe, ela é filha, ela é avó, ela é mulher. Aos esforços do Legislativo, responsável pela edição da Lei Maria da Penha, somem-se os do Judiciário, do Executivo e de toda a comunidade jurídica na boa administração deste novel estatuto!

-----

*Direito e Democracia* se engalana não só pela excelência de seus articulistas e qualidade de seus trabalhos veiculados. O corpo do Conselho Editorial agrega mais uma contribuição internacional, nome que dispensa qualquer apresentação e cuja obra tem sido reverenciada de norte a sul pela comunidade jurídica pátria, revolucionando o direito penal e a própria forma de pensar o direito: Luigi Ferrajoli, jurista e professor emérito da Università Roma Tre (Itália), que ainda nos brinda com o artigo que abre esta edição. Nossa revista e a congregação jurídica da ULBRA recepcionam o seu novel conselheiro com a tradicional hospitalidade gaúcha.

**Elaine Harzheim Macedo**

Editora